# LEI Nº 1915, DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

## DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1256 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1256, de 03 de junho de 1985, modificado pela Lei Municipal nº 1560, de 27 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta inferior ou igual ao valor de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades de Referência do Município - URM - tomando-se por base o valor respectivo no mês de julho do ano base."

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 1992.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal